



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.854

DE 04 DE JULHO DE 2008.

*“Dispõe sobre Autorização de Uso de bem dominical que especifica e dá outras providências”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

**Considerando** o requerimento protocolizado sob nº. 4.656/08, pela associação CLUBE DOS CAVALEIROS DE OSASCO, inscrita no CNPJ sob nº. 04.123.795/0001-86, realizadora de eventos esportivos e culturais, relacionados com rodeio, festas populares e folclóricas, exposições de animais, produtos e serviços atinentes ao meio rural;

**Considerando** que a referida associação pleiteia a realização do Evento denominado Baile de escolha da Rainha da 17ª Festa do Peão de Boiadeiro de Cajamar, às suas custas e responsabilidade, em bem imóvel de propriedade da Administração Pública Municipal;

**Considerando**, que o bem público a ser utilizado para a realização do evento classifica-se em dominical, e é meio de divulgar o Município na mídia além de ser entretenimento para a população local, constituindo ainda receita para o Fundo de Solidariedade de Cajamar;

**Considerando** o que dispõe o inciso XIII, do artigo 86 e §3º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar;e

**Considerando**, por fim, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4.656/08.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado o uso do bem dominical denominado “Ginásio Poliesportivo Antonio Carlos Tramassi”, localizado na Rua Cleusa de Souza Araújo, nº 120, Distrito do Polvilho, Cajamar/SP., pelo CLUBE DOS CAVALEIROS DE OSASCO, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, para a realização, no dia 19 de julho de 2008, do Evento do Baile de Escolha da Rainha da 17ª Festa do Peão de Boiadeiro de Cajamar.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.854/08 – fls. 02

**Parágrafo único** – A entidade autorizada poderá realizar as modificações necessárias à implantação do referido evento, inclusive, com fixação de materiais publicitários, em dias anteriores ao previsto no “caput” deste artigo, ressalvadas aquelas que modifiquem as características do mesmo, ou que causem dano material.

**Art. 2º.** As obrigações e responsabilidades da entidade autorizada deverão ser lavradas em “Termo de Autorização de Uso”, na estrita observância do interesse público, sob pena de revogação da autorização de uso a que dispõe o presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de julho de 2008.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.*